



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E MEIO AMBIENTE

Parecer conjunto das Comissões acima designadas ao Projeto de Lei nº 039/2021 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, para subsidiar ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.


Através do Projeto de Lei nº 039, de 02 de julho de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende seja autorizado efetuar contribuição extraordinária, no valor de R\$ 316,24, à Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, da qual faz parte mediante convênio, cujos recursos serão utilizados pela Associação na execução de campanhas educativas na mídia, visando conscientizar a população a respeito do Coronavírus. A proposição tramita em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima designadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58, 59 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2008.

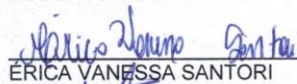
Em análise ao citado projeto de lei, verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I e II, da Lei Orgânica. Também o § 2º, do art. 7º, da citada Lei, autoriza o município celebrar convênios ou consórcios com outros municípios visando a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, sendo que o município de Vila Maria pertence a Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, conforme lei autorizativa. No caso do projeto de lei 039/2021, a intenção é repassar recurso visando criar campanha de conscientização a população no combate ao Coronavírus. Trata-se de situação extraordinária gerada pela pandemia do COVID-19. Os recursos repassados pelos municípios serão geridos pela entidade, a qual deverá prestar contas. O projeto também prevê a abertura de crédito suplementar para aportar a citada contribuição, indicando que os recursos disponíveis serão retirados da redução do superávit financeiro, situação contemplada na Lei 4.320/64 (§ 1º, do art. 43). A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.


Assim, e considerando tratar-se de situação excepcional, o Projeto de Lei nº 039/2021 atende aos requisitos de competência, iniciativa e legalidade. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal estando em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, de maneira que o parecer é FAVORÁVEL a sua aprovação.


Vila Maria - RS, 05 de julho de 2021.

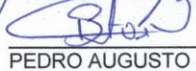

GILNEI VIERO

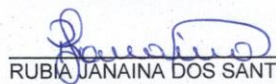

ROBERTO COLET PIZZI


ÉRICA VANESSA SANTORI


JUNIOR LONGO


JOEL NESTOR GUZELA


PEDRO AUGUSTO STAIL


RUBIA JANAINA DOS SANTOS

PARECER APROVADO

 05 de julho de 2021